



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



MEMORANDO EXTERNO Nº 197/2021

DATA: 22 de abril de 2021

DA: Secretaria Municipal de Saúde

PARA: Procuradoria Geral do Município

PROTOCOLO
Nº 1523/2021
22 ABR 2021
Ass.: 
Prefeitura Mun. Vargem Alta

Prezada Senhora,

Considerando a Portaria GM/MS 2994, de 23 de novembro de 2020, cópia em anexo;

Estamos solicitando **análise e parecer jurídico**, da Minuta do Contrato com o Consórcio CIM Polo Sul, quanto a formalização da prestação de serviço, para cumprimento do Plano de Trabalho Nº 006/2020

Atenciosamente,

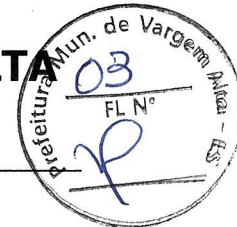
Jhonata Silva Scaramussa
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 4329/2021



JHONATA SILVA SCARAMUSSA
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO DE PROGRAMA Nº ____/20__.

PROC. ADM. Nº ____/20__.

**CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES POR INTERMÉDIO
DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O CONSÓRCIO
PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL,
PARA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
DA TVSPS, POR MEIO DA PORTARIA Nº 2994/GM/MS, DE
23 DE NOVEMBRO DE 2020 PARA AÇÕES
ESTRATÉGICAS DE APOIO A ATENÇÃO ÀS PESSOAS
COM OBESIDADE, DIABETES MELLITUS OU
HIPERTENSÃO ARTERIAL SISTEMICA, DECORRENTE
DA PANDEMIA DE CORONAVIRUS NO MUNICÍPIO DE
MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA.**

O MUNICÍPIO VARGEM ALTA/ES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 31.723.570/0001-33, com Prefeitura sediada na Rua Zildio Moschen, 22, Centro, na cidade de Vargem Alta/ES, CEP: 29.295-000, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 14.645.035/001-92, com sede na Rua Padre Antônio Maria, 201, Centro, Vargem Alta/ES, Cep: 29.295-000, doravante denominado apenas CONTRATANTE, representados neste ato, respectivamente, pelo Senhor Prefeito Sr. ELIESER RABELLO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 366.631 - ES e inscrito no CPF sob o nº 756.501.937-20, residente e domiciliado no município de Vargem Alta, e pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde Sr. JHONATA SILVA SCARAMUSSA, brasileiro, solteiro, Psicólogo, portador da cédula de identidade nº 2.204.717 – ES inscrito no CPF sob o nº 121.421.987-08, residente na Rua Doutor Antônio Cunha - Alto Amarelo, na cidade de Cachoeiro de Itapemirim /ES, e de outro, o CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL, constituído sob a forma de associação pública, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa, à Rua Siqueira Campos, nº 75, Centro, Mimoso do Sul, inscrito no CNPJ nº 02.722.566/0001-52, doravante denominado simplesmente CONSÓRCIO, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Sérgio Farias Fonseca, brasileiro, casado, autônomo, e inscrito no CPF sob o nº 873.374.527-72 resolvem celebrar o presente Contrato de Programa, com dispensa de licitação embasada no Inc. XXVI do Art. 24 da Lei Federal 8.666/93, e no Art. 32 do Decreto Federal 6.017/2007, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal nº 11.107/2005, ao Decreto Federal nº 6.017/2007, Portaria STN nº 274/2016 ao Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CIM POLO SUL e pelas demais legislações pertinentes, mediante cláusulas e condições seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Este Contrato de Programa tem por objeto estabelecer as condições e obrigações pelas partes signatárias, por meio da gestão associada de serviços públicos, visando a prestação dos serviços públicos de saúde de consultas especializadas de média complexidade, exames laboratoriais e de imagens de apoio para diagnóstico, constante da Tabela de Valores de Serviços e Procedimentos de Saúde – TVSPS do CONSÓRCIO, a qual passa a integrar o presente contrato independente de transcrição, em caráter excepcional e temporário por meio da Portaria N° 2994/GM/MS, de 23 de novembro de 2020 para ações estratégicas de apoio para a atenção às pessoas com obesidade, diabetes mellitus ou hipertensão arterial sistêmica no município de Município de Vargem Alta, encaminhadas pelo CONTRATANTE, bem como regulamentar o pagamento da prestação de serviços objeto do presente contrato

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ÁREA DE ATUAÇÃO

2.1 - A área de atuação do CONSÓRCIO será formada pelos territórios dos Municípios Consorciados que o integram, incluído o município ora denominado CONTRATANTE, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 - O serviço será prestado pelo CONSÓRCIO mediante regime de gestão associada de serviços públicos, com vigência da data de sua assinatura até o dia 31/12/2021, podendo ser prorrogado automaticamente, com anuência das partes, por períodos iguais e sucessivos, observado o que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei de Licitações 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSPARÊNCIA

4.1 - No intuito de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira do objeto deste contrato, serão estritamente observadas as disposições constantes neste Contrato de Programa, no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CONSÓRCIO e demais regulamentação sobre a matéria, sendo que o CONSÓRCIO deverá, especialmente:

- a) Publicar na rede mundial de computadores os dados do presente Contrato;**
- b) Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente contrato;**
- c) Prestar contas na periodicidade e na forma acordada.**

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



5.1 - A execução financeira estabelecida neste Termo vincula o **CONTRATANTE**, na condição de município consorciado, como responsável pelo pagamento dos valores da prestação de serviços ao **CONSÓRCIO**, no modelo de programação financeira, haja vista que o **CONSÓRCIO** integra a administração indireta do **CONTRATANTE**, os quais serão pagos mensalmente através de depósito ou transferência bancária, constituindo o valor pago em teto financeiro para a utilização dos serviços de saúde disponibilizados pelo **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Para execução do objeto deste Contrato, serão considerados para o exercício de 2021 a média de valores dos serviços utilizados do período dos últimos 12 (doze) combinado com a programação de serviços realizada pelo **CONTRATANTE**, relativa aos serviços objeto do presente contrato, constantes da TVSPS do **CONSÓRCIO**.

6.2 - O valor total anual **estimado** para a execução do presente objeto é de até **R\$ 27.000,00 (vinte sete mil reais)**

6.3 - Os valores dos serviços objeto do presente contrato, serão aqueles fixados na TVSPS do **CONSÓRCIO** (aprovada pela Câmara Setorial de Saúde, composta pelos Secretários Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados), os quais serão reajustados de forma automática sempre e na mesma data em que for alterada a TVSPS por deliberação da Câmara Setorial de Saúde do **CONSÓRCIO**, da qual o **CONTRATANTE** participa.

6.4 - Deverão ser considerados os créditos de cada município relativos aos recursos próprios, repasses SUS, assim como de recursos específicos pelo Estado e União e, destinados à manutenção de serviços específicos administrados pelo **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos valores constantes da clausula anterior, será efetuado em parcela única pelo **CONTRATANTE** ao **CONSÓRCIO**, por meio de depósito ou transferência bancária para a seguinte conta corrente do **CONSÓRCIO: Banco: Banestes, Agência.: 125, Conta Corrente: 31.573.538.**

7.2 – Como forma de prestação de conta do valor pago e efetivamente utilizados pelo município, o **CONSÓRCIO** disponibilizará mensalmente através do sistema de gestão **CONSÓRCIO**, com acesso disponibilizado *on line* ao **CONTRATANTE**, com autorização para acessar relatórios diversos, dentre outros, relatórios constando os nomes dos pacientes atendidos, os procedimentos realizados e o valor total do faturamento mensal ou de outro período diverso selecionado, pertinente ao **CONTRATANTE**, bem como, saldo financeiro contratual existente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.3 - Na eventualidade de não observância dos prazos para pagamento pelo **CONTRATANTE**, este deverá inscrever no seu passivo permanente o valor a ser pago, cabendo ao **CONSÓRCIO** contabilizar tais valores em seu ativo permanente.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato de programa, correrão por conta da dotação orçamentária constante no orçamento anual do **CONTRATANTE**, definido pela Lei Orçamentária Anual (LOA) de cada exercício financeiro correspondente, a saber:

Projeto/Atividade: 080100.1030200142.050 – Rateio pela Participação em Consórcios de Saúde.

Elemento de Despesas: 33.93.39.00000 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;

Fonte de Recursos: 1214000000.

Ficha: 0087

8.2 - O **CONTRATANTE**, em razão do presente contrato de programa, para o exercício financeiro 2021 deverá consignar, como crédito adicional especial ou suplementar em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato.

8.3 - Poderá ser o **CONTRATANTE** excluído do **CONSÓRCIO**, conforme Estatuto do **CONSÓRCIO**, após prévia notificação, suspensão e demais penalidades, quando não consignar dotação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1 - É obrigação do **CONTRATANTE** a fiscalização da execução do presente contrato de programa, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da legislação consorcial, do Contrato de Consórcio Público e Estatuto do Consórcio, devendo:

- a) Efetuar o pagamento da parcela mensal do valor contratado;
- b) Responsabilizar-se por toda autorização de serviços de saúde, objeto do presente instrumento, fiscalizando o atendimento aos usuários, as quais devem ter lastro financeiro nas parcelas mensais pagas pelo **CONTRATANTE** ao **CONSÓRCIO**, sob as penas legais;
- c) Comprovar a devida consignação em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato;
- d) Supervisionar, acompanhar e fiscalizar, nos termos da legislação pertinente, por meio de acesso ao sistema informatizado do **CONSÓRCIO**, as atividades do **CONSÓRCIO**, relativas à execução deste contrato;
- e) Programar, nos elementos financeiros específicos dos seus orçamentos, os recursos necessários para custear a execução do objeto contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- f) Analisar, anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços realizados pelo **CONSÓRCIO**, para verificar se o mesmo dispõe de suficiente nível técnico-assistencial e gerencial para a execução do objeto contratual;
- g) Participar das Assembleias, e demais reuniões dos órgãos colegiados do **CONSÓRCIO**, e acatar as decisões delas emanadas e dos atos da Diretoria Executiva quando em cumprimento das deliberações, ou de acordo, ou da lei e do contrato de consórcio público;
- h) Prestigiar o **CONSÓRCIO** por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo e cooperativo entre os afins;
- i) Cumprir as disposições do Contrato de Programa e do Estatuto do **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONSÓRCIO

10.1 – Ao **CONSÓRCIO**, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da legislação consorcial, do Contrato de Consórcio Público e Estatuto do Consórcio, compete:

- a) Colaborar com os poderes públicos como órgão de saúde no atendimento regional e na busca de solução dos problemas comuns que se relacionem com a categoria de prestação de serviços para a qual o **CONSÓRCIO** foi contratado;
- b) Promover a harmonia e integração entre os consorciados;
- c) Incentivar e promover o desenvolvimento conjunto, com a busca da excelência na prestação de serviços de saúde à comunidade dos municípios consorciados;
- d) Apresentar, quando o **CONTRATANTE** assim determinar, Relatório de Gestão com os relatórios de atendimento pertinente à execução do presente contrato;
- e) Proceder à aquisição de bens e a contratação de serviços de terceiros necessários ao desenvolvimento das ações contratadas;
- f) Zelar pelos bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações que lhe forem cedidos;
- g) Observar as leis e princípios que regem a Administração Pública, tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade;
- h) Garantir o cumprimento das demais finalidades e objetivos descritos no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto;
- i) Promover a contratação e utilização de sistemas de informação coletivos de gestão de saúde, para fins de controle e acompanhamento da execução dos serviços objeto do presente contrato;
- j) Desenvolvimento de protocolos de serviço, rotinas e fluxos coletivos.
- k) Prover os serviços contratados, por meio de profissionais adequados, capacitados e devidamente habilitados, de modo a fornecê-los com a qualidade técnica exigida e em estrito atendimento das normas a eles pertinentes;
- l) Executar, nos termos da legislação pertinente, as providências necessárias para a consecução do objeto deste contrato, observando sempre os critérios de qualidade e custo;
- m) Não realizar atendimentos sem exibição das guias de autorização e /ou pedido médico emitidos pelo **CONTRATANTE**;
- n) Prestar os devidos esclarecimentos que forem solicitados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- o) Não realizar quaisquer tipos de cobranças dos usuários/pacientes dos serviços ora contratados por meio do CONSÓRCIO.

10.2 - Programar, nas rubricas específicas dos seus orçamentos, os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto contratual, de acordo com a sistemática de pagamento da prestação de serviços de acordo com o presente Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MODO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 - DO MODO - O **CONSÓRCIO**, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, deverá prestar serviços adequados, entendidos como aqueles que estejam de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS.

11.2 - DA FORMA - O presente Contrato tem como diretriz a máxima abrangência de prestação de serviços de saúde, conforme relação de disponibilidade de serviços constante da TVSPS prevista no objeto deste contrato.

11.2.1 - A relação de disponibilidade de serviços constantes da TVSPS poderá sofrer alteração conforme contratação, rescisão ou resilição contratual de especialidades, exames ou procedimentos, ou mesmo, por alteração da TVSPS por decisão de órgão colegiado do CONSÓRCIO.

11.3 - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - O CONSÓRCIO fica autorizado à gestão dos serviços públicos a seguir enumerados:

11.3.1 Competências cujo exercício serão transferidos para o consórcio público:

- a) Compra de serviços médicos;
- b) Compra de consultas médicas;
- c) Compra de exames e terapias;
- d) Compra de exames laboratoriais;
- e) compra de demais insumos e materiais necessários à prestação dos serviços constantes da TVSPS e ou contratação do fornecimento dos mesmos em conjunto com os serviços de saúde;

11.3.2 Serviços públicos que serão objeto da gestão associada:

- a) ~~Serviços médicos:~~
- b) Consultas médicas;
- b) Exames laboratoriais e de imagens ~~e procedimentos de saúde;~~
- c) Serviços de controle e monitoramento da marcação de consultas, exames ~~e procedimentos constantes da TVSPS;~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



11.3.3 Os exames laboratoriais e de imagem para o referido objeto seguem descrito com a indicação do Prestador no anexo Único deste presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

12.1 – Todas as gestantes têm direito ao acesso às ações e aos serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde promovidos pelo **CONSÓRCIO**, por meio da triagem e emissão de autorização por parte do **CONTRATANTE**, ao qual compete o controle, monitoramento e fiscalização dos serviços prestados.

12.2 - Caberá tanto ao **CONTRATANTE** como ao **CONSÓRCIO** assegurar a gestantes o atendimento acolhedor e livre de discriminação, visando à igualdade de tratamento e a uma relação mais pessoal e saudável.

12.3 - Não serão cobradas tarifas ou qualquer valor das gestantes pelos serviços de saúde prestados pelo **CONSÓRCIO**, por se tratar de atividades prestadas no âmbito do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 - A falta de cumprimento, por parte do **CONTRATANTE**, de qualquer cláusula deste Contrato de Programa, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas e das demais penalidades previstas na legislação pertinente, poderá ensejar a suspensão da prestação dos serviços e ainda, o **CONSÓRCIO** deverá submeter à apreciação da Assembleia Geral do **CONSÓRCIO**, para aplicação das sanções de suspensão e exclusão e também dos atos reparatórios de forma administrativa ou judicial.

13.2 - Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior, previstos em lei, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas em lei ou no Estatuto do **CONSÓRCIO**.

13.3 - No caso de rescisão sem justo motivo, a parte será notificada antes da aplicação da penalidade, garantida a ampla defesa e o contraditório, conforme rito e prazos dispostos no Estatuto do **CONSÓRCIO**.

13.3.1 - Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1 - Este Contrato de Programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de Termo Aditivo, sendo vedada, a alteração por acréscimo ou decréscimo de valor superior ao percentual de 25% do valor global do presente contrato.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 - O presente Contrato de Programa poderá ser rescindido, entre outros, por:

- a) Acordo entre as partes;
- b) Descumprimento de qualquer cláusula para consecução do objeto;
- c) Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente inexecutável;
- d) Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as cláusulas e condições constantes no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro Central da Comarca de Mimoso do Sul - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes, de logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - A responsabilidade do **CONTRATANTE**, na prestação dos serviços transferidos ao **CONSÓRCIO**, é subsidiária, nos termos do inciso I, do §2º, do art. 13, da Lei nº 11.107/2005.

17.2 - Os pagamentos da prestação dos serviços na forma disposta na Cláusula Sétima, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante distrato/rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência do **CONSÓRCIO**.

17.3 - Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/2005, do Decreto nº 6.017/2007, Estatuto e demais instrumentos legais aplicáveis.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Contrato de Programa em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos.

_____, ____ de _____ de 2021.

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATANTE

Jhonata Silva Scaramussa
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 4329/2021

Secretário Municipal de Saúde

CONTRATANTE

Sérgio Farias Fonseca
PRESIDENTE DO CIM POLO SUL

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG: _____

ASSINATURA: _____

NOME: _____

RG: _____

ASSINATURA: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

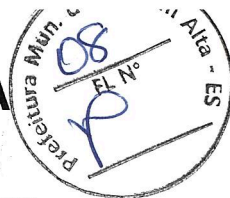
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO ÚNICO

DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS	LOCAL
CONSULTAS ESPECIALIZADAS DE MÉDIA COMPLEXIDADE:	
• PROCTOLOGIA	CONSÓRCIO A DEFINIR*
• UROLOGIA	CONSÓRCIO A DEFINIR*
• ORTORRINOLARINGOLOGISTA	SANTA CASA DE GUAÇUÍ
• ANGIOLOGIA	CONSÓRCIO A DEFINIR*
• NEUROLOGIA	EL SHADAY
• NEFROLOGIA	CONSÓRCIO A DEFINIR*
• OFTALMOLOGIA	COC CACHOEIRO
• PNEUMOLOGISTA	CONSÓRCIO A DEFINIR*
• PSIQUIATRA	CONSÓRCIO A DEFINIR*
• CARDIOLOGISTA	CONSÓRCIO A DEFINIR*
• NUTRICIONISTA	EL SHADAY
VALOR A SER GASTO:	R\$12.000,00
EXAMES LABORATORIAIS Tabela vigente em de Consórcio	BIOLOGIC / BIOTESTE
VALOR A SER GASTO:	R\$5.000,00
EXAMES DE DIAGNÓSTICO DE:	
• PNEUMONIA	CONSÓRCIO A DEFINIR*
• ULTRA- SONOGRAFIA	PEDRO NAGIB / HECI
• TOMOGRAFIA	HECI
• RESSONANCIA MAGNÉTICA	HECI
• CARDIO	CONSÓRCIO A DEFINIR*
• PROCTOLOGIA	CONSÓRCIO A DEFINIR *
• ORTORRINOLARINDOLOGIA	CONSÓRCIO A DEFINIR*
• FONOAUDIOLOGIA	EL SHADAY
• GASTROENTEROLOGIA	SANTA CASA DE GUAÇUÍ



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



• PROCTOLOGIA	CONSÓRCIO A DEFINIR*
• NEUROLOGIA	EL SHADAY
VALOR A SER GASTO:	R\$10.000,00
VALOR TOTAL	27.000,00

PLANO DE TRABALHO Nº 06/2020



ACESSO À ATENÇÃO E CUIDADO DAS PESSOAS ORIUNDAS DA APS COM QUADROS DE OBESIDADE, DIABETES MELLITUS OU HIPERTENSÃO ARTERIAL SISTÊMICA NO CONTEXTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL (ESPIN) DECORRENTE DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19, NO TERRITÓRIO DE VARGEM ALTA/ES

Portaria GM/MS Nº 2.994/2020, de 29 de outubro de 2020

EQUIPE TÉCNICA:

Mariza Bitencourt Lugon
Rosane Iorio Tessari Rohr
Rosângela de Oliveira Silva

Vargem Alta – ES

2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PLANO DE TRABALHO Nº 06

1. NOME DO PROJETO:

ACESSO A ATENÇÃO E CUIDADO DAS PESSOAS ORIUNDAS DA APS COM QUADROS DE OBESIDADE, DIABETES MELLITUS OU HIPERTENSÃO ARTERIAL SISTÊMICA NO CONTEXTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL (ESPIN) DECORRENTE DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS.

2. DADOS CADASTRAIS

Identificação do proponente: Secretaria Municipal de Saúde	CNPJ: 14.645.035/0001-95
	CNES: 7498713
Dados Bancários: Agência 187 - Conta: 30.561.724 / Banco Banestes S/A	
Endereço: Rua Padre Antônio Maria, 201 – Centro	TEL: (28) 3528-1681
Cidade: Vargem Alta/ ES	CEP: 29.295-000
Endereço Eletrônico (e-mail): saude.valta@outlook.com	Site:

3. DADOS DO DIRIGENTE

Nome do responsável: Ana Ignez Cereza	CPF: 722.620.447-91	
C.I / Org. Expedidor: 03.999.033.8 / IFP - RJ	Cargo: Gestora Municipal de Saúde	
Endereço: Córrego Alto, S/N, Zona Rural	CEP: 29295-000	
Endereço Eletrônico (e-mail): saude.valta@outlook.com	Mandato	
	Início: 09 ABR/2018	Término: 31 DEZ / 2020

4. HISTÓRICO DO PROPONENTE

A Secretaria Municipal de Saúde tem por finalidade coordenar as políticas de saúde no Município de Vargem Alta, em consonância com as diretrizes definidas pelo Sistema Único de Saúde, promover a saúde e qualidade de vida da população, implementando políticas que, direta ou indiretamente, estão relacionadas à saúde, através de ações integrais e intersetoriais, de forma resolutiva, humanizada, com equidade e participação popular.

A Política Municipal de Saúde tem como objetivos: promover o cumprimento do direito constitucional à saúde, implementando Redes de Atenção à Saúde, organizando-as para reduzir o tempo de resposta no atendimento das necessidades; prevenir e gerenciar doenças crônicas, aumentando a resolubilidade dos serviços prestados, visando à redução do risco de agravos e o acesso universal e igualitário às ações para a sua promoção, proteção e recuperação; assegurar a equidade na atenção, diminuindo as desigualdades e promovendo serviços de qualidade; observar os princípios da integralidade e intersetorialidade nas ações e nos serviços de saúde, com ênfase em programas de ação preventiva; humanizar o atendimento e estabelecer uma gestão participativa do Sistema Municipal de Saúde.

O Fundo Municipal de Saúde é um órgão subordinado ao Secretário Municipal de Saúde, que exerce a função de coordenador e gestor. Na posição de Coordenadora do Fundo de Saúde, a Secretaria Municipal de Saúde exerce várias atribuições. Dentre elas, temos a gestão do Fundo Municipal de Saúde e o estabelecimento de Políticas de aplicação dos seus recursos, de acordo com as deliberações do CMS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



5. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Identificação do objeto:

Acesso a atenção integral e cuidado das pessoas oriundas da APS com quadros de obesidade, diabetes mellitus ou hipertensão arterial sistêmica no contexto da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da pandemia do novo coronavírus.

Período De Execução

Início:	Término:
DEZ/2020	DEZ/2021

Justificativa da proposição:

Considerando a declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (SARV- CoV-2), por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020;

Considerando o atual contexto da pandemia do novo coronavírus (SARS-CoV-2) e o risco relacionado ao aumento de complicações e agravamento dos sintomas da Covid-19, maior ocorrência e período de internações, maior risco de utilização de ventilação mecânica e internação em Unidade de Tratamento Intensivo, bem como maior risco de óbitos entre menores de 60 (sessenta) anos em indivíduos com obesidade, diabetes e hipertensão;

Considerando a Atenção Primária à Saúde (APS) como nível de atenção capaz de identificar precocemente os casos de síndrome gripal e exercer a contenção da transmissibilidade da Covid-19 ao reduzir a circulação de pessoas com sintomas leves nos serviços de urgências ou hospitais, monitorar os contatos de casos suspeitos e confirmados e identificar casos graves para encaminhamento aos serviços de urgência e emergência de referência; e

Considerando a necessidade de organização do processo de trabalho das equipes que atuam na APS para a atenção integral às pessoas com obesidade, diabetes mellitus ou hipertensão arterial sistêmica para a continuidade das atividades essenciais da APS, com ênfase nas pessoas com fatores de risco para Covid-19

Considerando a Portaria nº 2.994, de 29 de outubro de 2020 que institui, em caráter excepcional e temporário, incentivo financeiro federal para atenção às pessoas com obesidade, diabetes mellitus ou hipertensão arterial sistêmica no âmbito da Atenção Primária à Saúde, no Sistema Único de Saúde, no contexto da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da pandemia do novo coronavírus.

Considerando o DECRETO Nº 10.579, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020 de ordem Federal em seu Art. 3 (Redação alterada pelo Decreto nº 10.614, de 2021) determinando que:
"... As transferências financeiras realizadas pelo Fundo Nacional de Saúde e pelo Fundo Nacional de Assistência Social diretamente aos fundos de saúde e de assistência social estaduais, municipais e distritais, em 2020, para enfrentamento da pandemia de covid-19 poderão ser executadas pelos entes federativos até 31 de dezembro de 2021. "

Essa Secretaria vem estabelecer um Plano de ação para o incentivo acima descrito que deverá ser apresentado e aprovado ao Conselho Municipal de Saúde ,destacando que as ações estabelecidas deverão ter comprovação dos recursos financeiros recebidos e gastos por meio do RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO (RAG) , devendo ser enviado ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, para análise e emissão de parecer conclusivo nos termos do § 1º do art. 36 da lei complementar nº 141, de 2012.

2

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Objetivo geral:

Implementar o acesso a atenção integral e cuidado das pessoas oriundas da APS com quadros de obesidade, diabetes mellitus ou hipertensão arterial sistêmica no contexto da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da pandemia do novo coronavírus.

Objetivos Específicos:

1. Custear as consultas especializadas relacionados a população alvo.
2. Custear exames especializados (laboratoriais e de imagem) referentes a população alvo.
3. Comprar insumos (Seringa 8mm para insulina c/ agulha e lancetas de segurança)

Público alvo:

População do território de Vargem Alta com quadro de hipertensão, diabetes e obesidade.

Metodologia de avaliação:

Segue orientação conforme Quadro 1, obedecendo a especificação das ações descrevendo indicadores para monitoramento e avaliação de metas, parâmetro referencial de meta e de prestação de contas.

Valor: R\$ 38.000,00

Quadro 1: Detalhamento das ações por objetivo específicos descrevendo indicadores para monitoramento e avaliação de metas, parâmetro referencial de meta e de prestação de contas.

DESCRIÇÃO		Indicador para Monitoramento e Avaliação da Meta	Unidade de Medida	Meta	Meta Prevista JAN a DEZ / 2021
Ação 1	Custear consultas especializadas via Consórcio Intermunicipal. Parâmetro: - Solicitação de consultas especializadas por médico da APS - Valor de repasse ao consórcio: pela ação é de R\$12.000,00 Prestação de contas: - Marcação de consultas em consórcio (relação nominal com especialidade definida). - Relatório de Prestação de conta de consórcio intermunicipal de forma mensal.	Valor gasto com consultas especializadas para população alvo no período	R\$	R\$12.000,00	R\$12.000,00
Ação 2		Valor gasto	R\$	R\$15.000,00	R\$15.000,00

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



	Custear exames especializados via Consórcio Intermunicipal. Parâmetro: - Solicitação de exames laboratoriais e de imagem pela APS Prestação de contas: - Marcação de exames em consórcio (relação nominal com especificação de exame). - Relatório de Prestação de conta de consórcio intermunicipal de forma mensal.	com exames especializadas para população alvo no período			
Ação 3	3.1 Adquirir Seringa 8mm para insulina c/ agulha e lanceta de segurança. Parâmetro: solicitação de farmacêutica da rede básica Prestação de contas: Nota fiscal	Valor gasto com Seringa 8mm para insulina c/ agulha e lanceta de segurança para população alvo no período	R\$	R\$11.000,00	R\$11.000,00

6 - DETALHADO DOS ITENS RELACIONADOS ÀS AÇÕES

Descrição de item	UNID
Consultas especializadas (Ex: cardiologista; nutricionista, endocrinologista, urologistas, psicólogo e outras que se mostrarem necessárias) *	unid.
Exames especializados (laboratoriais e de imagem) *	unid.
Seringa 8mm para insulina c/ agulha Quantidade: 300 cx Seringa com capacidade para 1ml. - Agulha com 8mm comprimento. - Agulha com 0,30mm calibre (30G)	Cx com 100 unid.
Lanceta de segurança Quantidade: 50 caixas Atende a NR 32 - Penetração Consistente - Esterilizadas por Radiação	cx c/ 100 unid.

+ 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- Automática: Acionamento por Contato
- Espessura Ultra Fina para punção indolor

* Nota: A quantidade e o valor unitário de consultas e exames especializados seguirão a tabela vigente do Consórcio CIM POLO SUL até o limite de valor estabelecido nesse plano por ação.

7 - PLANO DE APLICAÇÃO

Portaria nº 2.994, de 29 de outubro de 2020
Decreto nº 10.614, de 2021

Natureza da Despesa		Secretaria municipal de saúde Vargem Alta / ES	TOTAL
Código	Especificação		
			R\$ 38.000,00
TOTAL GERAL			R\$ 38.000,00

8 - DETALHAMENTO DE EXECUÇÃO

Fase 1 - Construção de plano

Fase 2 - Apresentação ao Conselho Municipal

Fase 3 - Desenvolvimento com detalhamento orçamentário, obedecendo a contratualização com consórcio intermunicipal CIM POLO SUL e a lei de licitação vigente.

Fase 4 - Execução das ações

Fase 5 - Prestação de contas ao conselho com Inserção em PLANO Municipal/PAS e RAG /2020 e 2021

9 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE: Secretaria Municipal de Saúde

ANO	2021
PERÍODO	JAN A DEZ
VALOR TORAL	R\$38.000,00

Ana Ignês Cereza

Sec. Mun. de Saúde de Vargem Alta
DECRETO Nº 3784/18

ANA IGNEZ CEREZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/11/2020 | Edição: 209 | Seção: 1 | Página: 478

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 2.994, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

Institui, em caráter excepcional e temporário, incentivo financeiro federal para atenção às pessoas com obesidade, diabetes mellitus ou hipertensão arterial sistêmica no âmbito da Atenção Primária à Saúde, no Sistema Único de Saúde, no contexto da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da pandemia do novo coronavírus.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição, e considerando o disposto no art. 3º e art. 7º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e



Considerando a declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (SARV- CoV-2), por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020;

Considerando o atual contexto da pandemia do novo coronavírus (SARS-CoV-2) e o risco relacionado ao aumento de complicações e agravamento dos sintomas da Covid-19, maior ocorrência e período de internações, maior risco de utilização de ventilação mecânica e internação em Unidade de Tratamento Intensivo, bem como maior risco de óbitos entre menores de 60 (sessenta) anos em indivíduos com obesidade, diabetes e hipertensão;

Considerando a Atenção Primária à Saúde (APS) como nível de atenção capaz de identificar precocemente os casos de síndrome gripal e exercer a contenção da transmissibilidade da Covid-19 ao reduzir a circulação de pessoas com sintomas leves nos serviços de urgências ou hospitais, monitorar os contatos de casos suspeitos e confirmados e identificar casos graves para encaminhamento aos serviços de urgência e emergência de referência; e

Considerando a necessidade de organização do processo de trabalho das equipes que atuam na APS para a atenção integral às pessoas com obesidade, diabetes mellitus ou hipertensão arterial sistêmica para a continuidade das atividades essenciais da APS, com ênfase nas pessoas com fatores de risco para Covid-19, resolve:

Art. 1º Fica instituído, em caráter excepcional e temporário, incentivo financeiro federal de custeio, do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde de que dispõe o inciso I do art. 3º da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para atenção às pessoas com obesidade, diabetes mellitus ou hipertensão arterial sistêmica no âmbito da Atenção Primária à Saúde, no Sistema Único de Saúde, no contexto da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da pandemia do SARS-CoV-2, declarada pela Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020.

Art. 2º O incentivo financeiro federal instituído por esta Portaria tem como objetivo fortalecer a atenção precoce às pessoas com obesidade, diabetes mellitus, ou hipertensão arterial sistêmica na APS, por meio da organização da assistência baseada em protocolos e em linhas de cuidado, buscando a redução de complicações associadas à Covid-19, incluindo ações de promoção da saúde e de prevenção.

Art. 3º Constituem ações para utilização do incentivo financeiro federal, estruturadas pela gestão municipal e do Distrito Federal:

- I - a identificação, o cadastro e a estratificação de risco das pessoas com:
 - a) obesidade por meio das ações de vigilância alimentar e nutricional da população adstrita; e
 - b) diabetes mellitus ou hipertensão arterial sistêmica por meio das ações de vigilância e diagnóstico oportuno da população adstrita;



II - a identificação precoce e a priorização do acompanhamento e do monitoramento de indivíduos com obesidade, diabetes mellitus, ou hipertensão arterial sistêmica na APS com síndrome gripal ou com suspeita ou confirmação de Covid-19;

III - o fortalecimento da atenção integral, priorizando, no contexto da pandemia, a assistência terapêutica multiprofissional aos indivíduos adultos com obesidade, diabetes mellitus, ou hipertensão arterial sistêmica na APS, de acordo com as diretrizes clínicas estabelecidas;

IV - o fortalecimento da prevenção da transmissão do coronavírus em indivíduos com obesidade, diabetes mellitus, ou hipertensão arterial sistêmica na APS, conforme orientações estabelecidas pelo Ministério da Saúde; e

V - a implementação de ações intersetoriais e de caráter comunitário para promoção da saúde, de forma a apoiar os indivíduos, famílias e comunidades na adoção de modos de vida saudáveis, considerando a situação epidemiológica da Covid-19 em cada território.

Art. 4º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria será transferido aos municípios e Distrito Federal em parcela única e corresponderá aos seguintes valores, dispensada a publicação de portaria de adesão:

- I - R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) por equipe de Saúde da Família (eSF);
- II - R\$ 2.375,00 (dois mil trezentos e setenta e cinco reais) por equipe de Atenção Primária - Modalidade I 20h; e
- III - R\$ 3.562,50 (três mil quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) por equipe de Atenção Primária - Modalidade II 30h;

Parágrafo único. A transferência do incentivo financeiro de que trata o inciso II considerará por município e Distrito Federal o quantitativo de eSF e eAP custeadas pelo Ministério da Saúde, com cadastro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) na competência financeira de agosto do ano de 2020, conforme Anexo I.

Art. 5º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria será monitorado por meio da avaliação do aumento do número de atendimentos individuais para as condições avaliadas de obesidade, diabetes mellitus e hipertensão arterial sistêmica registrado no Sistema de Informação em Saúde para Atenção Básica (SISAB).

Art. 6º O monitoramento de que trata esta Portaria não dispensa o ente beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros recebidos por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

Art. 7º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria deverão onerar a Funcional Programática 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional, Plano Orçamentário - CV70 - COVID-19 - Medida Provisória nº 967, de 19 de maio de 2020, com impacto orçamentário no valor de R\$ 221.811.937,50 (duzentos e vinte e um milhões, oitocentos e onze mil novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO I

INCENTIVO FINANCEIRO FEDERAL PARA ATENÇÃO ÀS PESSOAS COM DOENÇAS CRÔNICAS NÃO TRANSMISSÍVEIS (DCNTS)

UF	MUNICÍPIO	IBGE	Nº eSF	Nº eAP I 20h	Nº eAP II 30h	Valor Total - Parcela Única
AC	ACRELANDIA	120001	5	0	0	R\$ 23.750,00
AC	ASSIS BRASIL	120005	3	0	0	R\$ 14.250,00
AC	BRASILEIA	120010	9	0	0	R\$ 42.750,00
AC	BUJARI	120013	3	0	0	R\$ 14.250,00



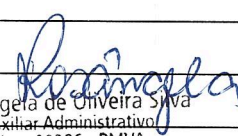
ES	IBATIBA	320245	6	0	0	R\$	28.500,00
ES	IBIRACU	320250	4	0	0	R\$	19.000,00
ES	IBITIRAMA	320255	4	0	0	R\$	19.000,00
ES	ICONHA	320260	5	0	0	R\$	23.750,00
ES	IRUPI	320265	4	0	0	R\$	19.000,00
ES	ITAGUACU	320270	5	0	0	R\$	23.750,00
ES	ITAPEMIRIM	320280	10	0	0	R\$	47.500,00
ES	ITARANA	320290	4	0	0	R\$	19.000,00
ES	IUNA	320300	7	0	0	R\$	33.250,00
ES	JAGUARE	320305	8	1	0	R\$	40.375,00
ES	JERONIMO MONTEIRO	320310	4	0	0	R\$	19.000,00
ES	JOAO NEIVA	320313	6	0	0	R\$	28.500,00
ES	LARANJA DA TERRA	320316	4	0	0	R\$	19.000,00
ES	LINHARES	320320	39	0	0	R\$	185.250,00
ES	MANTENOPOLIS	320330	5	0	0	R\$	23.750,00
ES	MARATAIZES	320332	11	0	0	R\$	52.250,00
ES	MARECHAL FLORIANO	320334	7	0	0	R\$	33.250,00
ES	MARILANDIA	320335	6	0	0	R\$	28.500,00
ES	MIMOSO DO SUL	320340	12	0	0	R\$	57.000,00
ES	MONTANHA	320350	8	0	0	R\$	38.000,00
ES	MUCURICI	320360	3	0	0	R\$	14.250,00
ES	MUNIZ FREIRE	320370	8	0	0	R\$	38.000,00
ES	MUQUI	320380	5	0	0	R\$	23.750,00
ES	NOVA VENECIA	320390	13	0	0	R\$	61.750,00
ES	PANCAS	320400	8	0	0	R\$	38.000,00
ES	PEDRO CANARIO	320405	6	0	0	R\$	28.500,00
ES	PINHEIROS	320410	7	0	0	R\$	33.250,00
ES	PIUMA	320420	7	0	0	R\$	33.250,00
ES	PONTO BELO	320425	3	0	0	R\$	14.250,00
ES	PRESIDENTE KENNEDY	320430	5	0	0	R\$	23.750,00
ES	RIO BANANAL	320435	7	0	0	R\$	33.250,00
ES	RIO NOVO DO SUL	320440	6	0	0	R\$	28.500,00
ES	SANTA LEOPOLDINA	320450	3	0	0	R\$	14.250,00
ES	SANTA MARIA DE JETIBA	320455	15	0	0	R\$	71.250,00
ES	SANTA TERESA	320460	9	0	0	R\$	42.750,00
ES	SAO DOMINGOS DO NORTE	320465	3	0	0	R\$	14.250,00
ES	SAO GABRIEL DA PALHA	320470	10	0	0	R\$	47.500,00
ES	SAO MATEUS	320490	29	0	0	R\$	137.750,00
ES	SAO ROQUE DO CANAA	320495	4	0	0	R\$	19.000,00
ES	SERRA	320500	30	24	22	R\$	277.875,00
ES	SOORETAMA	320501	6	0	0	R\$	28.500,00
ES	VARGEM ALTA	320503	8	0	0	R\$	38.000,00
ES	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	320506	8	0	0	R\$	38.000,00
ES	VIANA	320510	25	0	0	R\$	118.750,00
ES	VILA PAVAO	320515	1	0	0	R\$	4.750,00
ES	VILA VALERIO	320517	6	0	0	R\$	28.500,00
ES	VILA VELHA	320520	39	17	21	R\$	300.437,50
ES	VITORIA	320530	80	6	11	R\$	433.437,50
GO	ABADIA DE GOIAS	520005	4	0	0	R\$	19.000,00
GO	ABADIANIA	520010	5	0	0	R\$	23.750,00
GO	ACREUNA	520013	6	0	0	R\$	28.500,00
GO	ADELANDIA	520015	1	0	0	R\$	4.750,00

PROCESSO: 1523

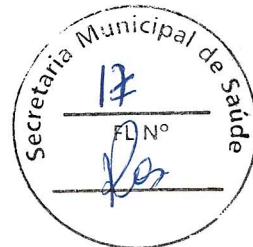
FOLHA: 16

RUBRICA: des.

15/07/2021 - G. Opencia de Licitação e Contratos
Estamos encaminhando conforme Orientação da
P.G.M. (página 20) a indicação do fiscal do
Contrato, bem como a minuta do Contrato com a
indicação orçamentária


Rosângela de Oliveira Silva
Auxiliar Administrativo
Matr. 00286 - PMVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Município



PARECER JURÍDICO

Referência: Processo nº 1499, 1523 e 1524/2021
Assunto: Contratação do Consórcio Público da
Região Pólo Sul – CIM POLO SUL
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

1. BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Trata-se de análise de minuta referente à possibilidade jurídica de celebração de contrato, cujo objeto é a GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, na modalidade de dispensa de licitação, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde.

Inicialmente, tem-se que os processos administrativos foram recebidos por esta Procuradoria, tendo sido apensados por se tratar de objetos que guardam correspondência entre si, com finalidade semelhante.

Eis o breve relatório, passo à manifestação.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Primariamente, é importante esclarecer que o art. 38, parágrafo único, da Lei de Licitações, estabelece que incumbe ao Órgão Jurídico, tão somente, o exame prévio quanto aos aspectos jurídicos formais do procedimento, o qual se faz no presente Parecer. Não cabe ao mesmo, portanto, adentrar ao mérito da escolha do gestor quando das contratações ou da prorrogação destas, sendo analisados tão somente os aspectos de legalidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Município



A contratação em questão tem como celebrantes a Municipalidade, através do Fundo Municipal de Saúde, e o Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM Polo Sul, que possui natureza de Consórcio Intermunicipal de Saúde, para fins de rateio das despesas entre os entes consorciados na aquisição de serviços de saúde.

Salienta-se que a Secretaria solicitante deixa de juntar ao presente comprovação da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista do consórcio e certificação da existência de reserva orçamentária para cobertura da despesa, através de nota de pré-empenho.

Toda a documentação ora narrada deverá ser acostada antes do regular prosseguimento do processo administrativo, vez que inerente à regularização do mesmo e da posterior contratação.

Outrossim, insta consignar que o fundamento constitucional do contrato de consórcio público repousa no art. 241 da Constituição Federal, que disciplina, *in verbis*:

Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Em nível infraconstitucional, a análise da possibilidade de contratação merece a interpretação sistemática de artigos das Leis n.º 8.080/90 e 11.107/05. O art. 10 da Lei 8.080/90 assim preceitua:

Art. 10º - Os Municípios poderão constituir consórcios para desenvolver, em conjunto, as ações e os serviços de saúde que lhes correspondam.

Já o art. 1º da Lei 11.107/05 estabelece que:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Município



Art. 1º Esta Lei dispõe sobre normas gerais para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios contratarem consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum e dá outras providências.

Por sua vez, art. 6º estabelece a natureza jurídica do Consórcio Público, senão vejamos:

Art. 6º O consórcio público adquirirá personalidade jurídica:

- I – de direito público, no caso de constituir associação pública, mediante a vigência das leis de ratificação do protocolo de intenções;
- II – de direito privado, mediante o atendimento dos requisitos da legislação civil.

No caso em comento, o Consórcio Público do qual o Município postula fazer parte é uma associação civil, com natureza jurídica de direito privado. Sobremaneira, o contrato de Rateio encontra abrigo no art. 8º do mesmo diploma legal, o qual segue:

Art. 8º. Os entes consorciados somente entregarão recursos ao consórcio público mediante contrato de rateio.

Já a contratação na modalidade de dispensa de licitação para contratação do consórcio está diplomada no art. 2º, § 1º, inciso III da referida Lei. Vejamos:

Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

(...)

- III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

Da mesma forma, a Lei 8.666/93, ampara a contratação:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.

Ademais, a Minuta de Contrato juntada ao processo atende a todos os requisitos do Artigo 55 da Lei 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Município



Assim sendo, respeitado o princípio da legalidade, ante a existência de Lei federal dando respaldo à contratação de consórcio público de saúde através de contrato de rateio e, estando dispensada a licitação, nos termos do art. 24, XXVI da Lei 8666/93, esta Procuradoria se manifesta favorável ao prosseguimento do presente, devendo ser observado o disposto na parte final do art. 26 da Lei 8.666/93 quanto à publicidade, bem como todas as ressalvas aqui expostas.

Salientamos ainda, que os processos deverão ser remetidos ao Gabinete do Prefeito para apreciação do Chefe do Poder Executivo, a quem compete a emanção do ato administrativo necessário à contratação em tela.

Recomenda-se, enfim, seja designado fiscal de contrato para acompanhamento e fiscalização dos mesmos, a critério do Secretário, devendo se atentar às responsabilidades contidas na Lei nº 8.666/1993.

Nesta senda, considerando a inexistência de vícios legais que comprometam o prosseguimento dos presentes processos, verifica-se que não há óbice jurídico à contratação ora solicitada.

3. CONCLUSÃO

Por fim, optando pelo prosseguimento, os processos poderão seguir seu trâmite, desde que atendidas todas as ressalvas expostas no item 2 do presente Parecer, vez que preenche todos os requisitos legais, com as devidas publicações a serem realizadas quando da celebração do contrato, vez que a publicidade é condição de eficácia dos atos administrativos, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/96.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Município



Importante asseverar, ainda, que esta Procuradoria atém-se, tão somente, a questões relativas à legalidade, ressaltando, portanto, que todo o procedimento deverá observar a legislação pertinente, principalmente no tocante aos prazos e atos essenciais, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros da aquisição entendida como necessária.

É o parecer, s.m.j.

Vargem Alta/ES, 15 de junho de 2021.

FLAVIA SCABELO
SUBPROCURADORA GERAL
OAB/ES 31.374



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Memorando Externo Nº 197/2021

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Tendo em vista o disposto no artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos por um representante da administração especialmente designado, e a orientação dos órgãos de controle externo, mormente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES DESIGNO o servidor (a) **MARINA DEMARTINI BARROS**, lotada na Secretaria Municipal de **SAÚDE**, para atuar como Fiscal Administrativo/Técnico (ou Fiscal de Compras/Serviços) do Contrato de Compra de **Prestação de Serviços públicos de saúde de consultas especializadas de média complexidade, exames laboratoriais e de imagens de apoio para diagnóstico, constante da Tabela de Valores de Serviços e Procedimentos de Saúde**, sendo suas principais funções exigir o fiel cumprimento do instrumento contratual e a qualidade nos bens entregues ou serviços prestados, com base no termo de referência, atentando-se aos prazos de vigência, com a finalidade de que os recursos públicos despendidos no(s) pagamento(s) sejam bem aplicados e atendam à sua finalidade.

Registra-se aqui, que a nomeação de fiscal é condição essencial à liquidação da despesa, para verificação do direito do credor, conforme determinação legal prescrita no artigo 63, § 2º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Vargem Alta/ES, 15 de julho de 2021.

Jhonata Silva Scaramussa
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 4329/2021

Jhonata Silva Scaramussa
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ciente em:/...../.....

Marina Demartini Barros

Marina Demartini Barros



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO DE PROGRAMA Nº ____/20__.

PROC. ADM. Nº ____/20__.

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL, PARA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DA TVSPS, POR MEIO DA PORTARIA Nº 2.994/GM/MS, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020 PARA AÇÕES ESTRATÉGIAS DE APOIO A ATENÇÃO ÀS PESSOAS COM OBESIDADE, DIABETES MELLITUS OU HIPERTENSÃO ARTERIAL SISTEMICA DECORRENTE DA PANDEMIA DE CORONAVIRUS NO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA.

O MUNICÍPIO VARGEM ALTA/ES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 31.723.570/0001-33, com Prefeitura sediada na Rua Zildio Moschen, 22, Centro, na cidade de Vargem Alta/ES, CEP: 29.295-000 , por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 14.645.035/001-92, com sede na Rua Padre Antônio Maria, 201, Centro, Vargem Alta/ES, Cep: 29.295-000, doravante denominado apenas CONTRATANTE, representados neste ato, respectivamente, pelo Senhor Prefeito Sr. ELIESER RABELLO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 366.631 - ES e inscrito no CPF sob o nº 756.501.937-20, residente e domiciliado no município de Vargem Alta, e pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde Sr. JHONATA SILVA SCARAMUSSA, brasileiro, solteiro, Psicólogo, portador da cédula de identidade nº 2.204.717 – ES inscrito no CPF sob o nº 121.421.987-08, residente na Rua Doutor Antônio Cunha - Alto Amarelo, na cidade de Cachoeiro de Itapemirim /ES, e de outro, o CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL, constituído sob a forma de associação pública, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa, à Rua Siqueira Campos, nº 75, Centro, Mimoso do Sul, inscrito no CNPJ nº 02.722.566/0001-52, doravante denominado simplesmente CONSÓRCIO, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Sérgio Farias Fonseca, brasileiro, casado, autônomo, e inscrito no CPF sob o nº 873.374.527-72 resolvem celebrar o presente Contrato de Programa, com dispensa de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

licitação embasada no Inc. XXVI do Art. 24 da Lei Federal 8.666/93, e no Art. 32 do Decreto Federal 6.017/2007, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal nº 11.107/2005, ao Decreto Federal nº 6.017/2007, Portaria STN nº 274/2016 ao Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CIM POLO SUL e pelas demais legislações pertinentes, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Este Contrato de Programa tem por objeto estabelecer as condições e obrigações pelas partes signatárias, por meio da gestão associada de serviços públicos, visando a prestação dos serviços públicos de saúde de consultas especializadas de média complexidade, exames laboratoriais e de imagens de apoio para diagnóstico, constante da Tabela de Valores de Serviços e Procedimentos de Saúde – TVSPS do CONSÓRCIO, a qual passa a integrar o presente contrato independente de transcrição, em caráter excepcional e temporário por meio da Portaria Nº 2.994/GM/MS, de 23 de novembro de 2020 para ações estratégicas de apoio para a atenção às pessoas com obesidade, diabetes mellitus ou hipertensão arterial sistêmica no município de Município de Vargem Alta, encaminhadas pelo CONTRATANTE, bem como regulamentar o pagamento da prestação de serviços objeto do presente contrato

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ÁREA DE ATUAÇÃO

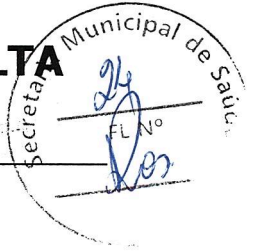
2.1 - A área de atuação do CONSÓRCIO será formada pelos territórios dos Municípios Consorciados que o integram, incluído o município ora denominado CONTRATANTE, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 - O serviço será prestado pelo **CONSÓRCIO** mediante regime de gestão associada de serviços públicos, com vigência **da data de sua assinatura até o dia 31/12/2021**, podendo ser prorrogado automaticamente, com anuência das partes, por períodos iguais e sucessivos, observado o que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei de Licitações 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSPARÊNCIA

4.1 - No intuito de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira do objeto deste contrato, serão estritamente observadas as disposições constantes neste Contrato de Programa, no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do **CONSÓRCIO** e demais regulamentação sobre a matéria, sendo que o **CONSÓRCIO** deverá, especialmente:

- a) Publicar na rede mundial de computadores os dados do presente Contrato;
- b) Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente contrato;
- c) Prestar contas na periodicidade e na forma acordada.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

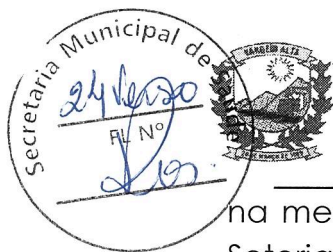
5.1 - A execução financeira estabelecida neste Termo vincula o **CONTRATANTE**, na condição de município consorciado, como responsável pelo pagamento dos valores da prestação de serviços ao **CONSÓRCIO**, no modelo de programação financeira, haja vista que o **CONSÓRCIO** integra a administração indireta do **CONTRATANTE**, os quais serão pagos mensalmente através de depósito ou transferência bancária, constituindo o valor pago em teto financeiro para a utilização dos serviços de saúde disponibilizados pelo **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Para execução do objeto deste Contrato, serão considerados para o exercício de 2021 a média de valores dos serviços utilizados do período dos últimos 12 (doze) combinado com a programação de serviços realizada pelo **CONTRATANTE**, relativa aos serviços objeto do presente contrato, constantes da TVSPS do **CONSÓRCIO**.

6.2 - O valor total anual **estimado** para a execução do presente objeto é de até **R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)**

6.3 - Os valores dos serviços objeto do presente contrato, serão aqueles fixados na TVSPS do **CONSÓRCIO** (aprovada pela Câmara Setorial de Saúde, composta pelos Secretários Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados), os quais serão reajustados de forma automática sempre e



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

na mesma data em que for alterada a TVSPS por deliberação da Câmara Setorial de Saúde do CONSÓRCIO, da qual o CONTRATANTE participa.

6.4 - Deverão ser considerados os créditos de cada município relativos aos recursos próprios, repasses SUS, assim como de recursos específicos pelo Estado e União e, destinados à manutenção de serviços específicos administrados pelo **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos valores constantes da cláusula anterior, será efetuado em parcela única pelo **CONTRATANTE** ao **CONSÓRCIO**, por meio de depósito ou transferência bancária para a seguinte conta corrente do **CONSÓRCIO: Banco: Banestes, Agência.: 125, Conta Corrente: 31.573.538.**

7.2 – Como forma de prestação de conta do valor pago e efetivamente utilizados pelo município, o **CONSÓRCIO** disponibilizará mensalmente através do sistema de gestão CONSÓRCIO, com acesso disponibilizado *on line* ao **CONTRATANTE**, com autorização para acessar relatórios diversos, dentre outros, relatórios constando os nomes dos pacientes atendidos, os procedimentos realizados e o valor total do faturamento mensal ou de outro período diverso selecionado, pertinente ao **CONTRATANTE**, bem como, saldo financeiro contratual existente.

7.3 - Na eventualidade de não observância dos prazos para pagamento pelo **CONTRATANTE**, este deverá inscrever no seu passivo permanente o valor a ser pago, cabendo ao **CONSÓRCIO** contabilizar tais valores em seu ativo permanente.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato de programa, correrão por conta da dotação orçamentária constante no orçamento anual do **CONTRATANTE**, definido pela Lei Orçamentária Anual (LOA) de cada exercício financeiro correspondente, a saber:

Projeto/Atividade: 080100.1030500532.138 – Enfrentamento da Emergência COVID-19.

Elemento de Despesas: 33.93.39.00000 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica - Consorcio Público do Qual o Ente Participe

Fonte de Recursos: 2214000000.

Ficha: 0144



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



8.2 - O **CONTRATANTE**, em razão do presente contrato de programa, para o exercício financeiro 2021 deverá consignar, como crédito adicional especial ou suplementar em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato.

8.3 - Poderá ser o **CONTRATANTE** excluído do **CONSÓRCIO**, conforme Estatuto do **CONSÓRCIO**, após prévia notificação, suspensão e demais penalidades, quando não consignar dotação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1 - É obrigação do **CONTRATANTE** a fiscalização da execução do presente contrato de programa, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da legislação consorcial, do Contrato de Consórcio Público e Estatuto do Consórcio, devendo:

- a) Efetuar o pagamento da parcela mensal do valor contratado;
- b) Responsabilizar-se por toda autorização de serviços de saúde, objeto do presente instrumento, fiscalizando o atendimento aos usuários, as quais devem ter lastro financeiro nas parcelas mensais pagas pelo **CONTRATANTE** ao **CONSÓRCIO**, sob as penas legais;
- c) Comprovar a devida consignação em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato;
- d) Supervisionar, acompanhar e fiscalizar, nos termos da legislação pertinente, por meio de acesso ao sistema informatizado do **CONSÓRCIO**, as atividades do **CONSÓRCIO**, relativas à execução deste contrato;
- e) Programar, nos elementos financeiros específicos dos seus orçamentos, os recursos necessários para custear a execução do objeto contratual;
- f) Analisar, anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços realizados pelo **CONSÓRCIO**, para verificar se o mesmo dispõe de suficiente nível técnico-assistencial e gerencial para a execução do objeto contratual;
- g) Participar das Assembleias, e demais reuniões dos órgãos colegiados do **CONSÓRCIO**, e acatar as decisões delas emanadas e dos atos da Diretoria Executiva quando em cumprimento das deliberações, ou de acordo, ou da lei e do contrato de consórcio público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- h) Prestigiar o **CONSÓRCIO** por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo e cooperativo entre os afins;
- i) Cumprir as disposições do Contrato de Programa e do Estatuto do **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONSÓRCIO

10.1 – Ao **CONSÓRCIO**, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da legislação consorcial, do Contrato de Consórcio Público e Estatuto do Consórcio, compete:

- a) Colaborar com os poderes públicos como órgão de saúde no atendimento regional e na busca de solução dos problemas comuns que se relacionem com a categoria de prestação de serviços para a qual o **CONSÓRCIO** foi contratado;
- b) Promover a harmonia e integração entre os consorciados;
- c) Incentivar e promover o desenvolvimento conjunto, com a busca da excelência na prestação de serviços de saúde à comunidade dos municípios consorciados;
- d) Apresentar, quando o **CONTRATANTE** assim determinar, Relatório de Gestão com os relatórios de atendimento pertinente à execução do presente contrato;
- e) Proceder à aquisição de bens e a contratação de serviços de terceiros necessários ao desenvolvimento das ações contratadas;
- f) Zelar pelos bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações que lhe forem cedidos;
- g) Observar as leis e princípios que regem a Administração Pública, tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade;
- h) Garantir o cumprimento das demais finalidades e objetivos descritos no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto;
- i) Promover a contratação e utilização de sistemas de informação coletivos de gestão de saúde, para fins de controle e acompanhamento da execução dos serviços objeto do presente contrato;
- j) Desenvolvimento de protocolos de serviço, rotinas e fluxos coletivos.
- k) Prover os serviços contratados, por meio de profissionais adequados, capacitados e devidamente habilitados, de modo a fornecê-los com a qualidade técnica exigida e em estrito atendimento das normas a eles pertinentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- l) Executar, nos termos da legislação pertinente, as providências necessárias para a consecução do objeto deste contrato, observando sempre os critérios de qualidade e custo;
- m) Não realizar atendimentos sem exibição das guias de autorização e /ou pedido médico emitidos pelo CONTRATANTE;
- n) Prestar os devidos esclarecimentos que forem solicitados;
- o) Não realizar quaisquer tipos de cobranças dos usuários/pacientes dos serviços ora contratados por meio do CONSÓRCIO.

10.2 - Programar, nas rubricas específicas dos seus orçamentos, os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto contratual, de acordo com a sistemática de pagamento da prestação de serviços de acordo com o presente Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MODO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 - DO MODO - O **CONSÓRCIO**, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, deverá prestar serviços adequados, entendidos como aqueles que estejam de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS.

11.2 - DA FORMA - O presente Contrato tem como diretriz a máxima abrangência de prestação de serviços de saúde, conforme relação de disponibilidade de serviços constante da TVSPS prevista no objeto deste contrato.

11.2.1 - A relação de disponibilidade de serviços constantes da TVSPS poderá sofrer alteração conforme contratação, rescisão ou rescisão contratual de especialidades, exames ou procedimentos, ou mesmo, por alteração da TVSPS por decisão de órgão colegiado do CONSÓRCIO.

11.3 - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - O CONSÓRCIO fica autorizado à gestão dos serviços públicos a seguir enumerados:

11.3.1 Competências cujo exercício será transferido para o consórcio público:

- a) Compra de serviços médicos;
- b) Compra de consultas médicas;
- c) Compra de exames e terapias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- d) Compra de exames laboratoriais;
- e) Compra de demais insumos e materiais necessários à prestação dos serviços constantes da TVSPS e ou contratação do fornecimento dos mesmos em conjunto com os serviços de saúde;

11.3.2 Serviços públicos que serão objeto da gestão associada:

- a) Consultas médicas;
- b) Exames laboratoriais e de imagens;
- b) Serviços de controle e monitoramento da marcação de exames.

11.3.3 As consultas médicas, exames laboratoriais e de imagem para o referido objeto seguem descrito com a indicação do Prestador no anexo Único deste presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

12.1 – Todas as gestantes têm direito ao acesso às ações e aos serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde promovidos pelo **CONSÓRCIO**, por meio da triagem e emissão de autorização por parte do CONTRATANTE, ao qual compete o controle, monitoramento e fiscalização dos serviços prestados.

12.2 - Caberá tanto ao **CONTRATANTE** como ao **CONSÓRCIO** assegurar a gestantes o atendimento acolhedor e livre de discriminação, visando à igualdade de tratamento e a uma relação mais pessoal e saudável.

12.3 - Não serão cobradas tarifas ou qualquer valor das gestantes pelos serviços de saúde prestados pelo **CONSÓRCIO**, por se tratar de atividades prestadas no âmbito do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 - A falta de cumprimento, por parte do **CONTRATANTE**, de qualquer cláusula deste Contrato de Programa, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas e das demais penalidades previstas na legislação pertinente, poderá ensejar a suspensão da prestação dos serviços e ainda, o **CONSÓRCIO** deverá submeter à apreciação da Assembleia Geral do **CONSÓRCIO**, para aplicação das sanções de suspensão e exclusão e também dos atos reparatórios de forma administrativa ou judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



13.2 - Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior, previstos em lei, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas em lei ou no Estatuto do **CONSÓRCIO**.

13.3 - No caso de rescisão sem justo motivo, a parte será notificada antes da aplicação da penalidade, garantida a ampla defesa e o contraditório, conforme rito e prazos dispostos no Estatuto do **CONSÓRCIO**.

13.3.1 - Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1 - Este Contrato de Programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de Termo Aditivo, sendo vedada, a alteração por acréscimo ou decréscimo de valor superior ao percentual de 25% do valor global do presente contrato.

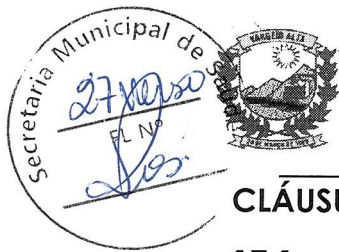
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 - O presente Contrato de Programa poderá ser rescindido, entre outros, por:

- a) Acordo entre as partes;
- b) Descumprimento de qualquer cláusula para consecução do objeto;
- c) Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente inexecutável;
- d) Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as cláusulas e condições constantes no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro Central da Comarca de Mimoso do Sul - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes, de logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - A responsabilidade do **CONTRATANTE**, na prestação dos serviços transferidos ao **CONSÓRCIO**, é subsidiária, nos termos do inciso I, do §2º, do art. 13, da Lei nº 11.107/2005.

17.2 - Os pagamentos da prestação dos serviços na forma disposta na Cláusula Sétima, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante distrato/rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência do **CONSÓRCIO**.

17.3 - Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/2005, do Decreto nº 6.017/2007, Estatuto e demais instrumentos legais aplicáveis.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Contrato de Programa em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos.

_____, ____ de _____ de 2021.

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Sérgio Farias Fonseca
PRESIDENTE DO CIM POLO SUL

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



NOME: _____

RG: _____

ASSINATURA: _____

NOME: _____

RG: _____

ASSINATURA: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO ÚNICO

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	LOCAL
CONSULTAS ESPECIALIZADAS DE MÉDIA COMPLEXIDADE	
• Proctologia	Consorcio a definir*
• Urologia	Consórcio a definir*
• Ortorrinolaringologista	Santa Casa de Misericórdia de Guaçuí
• Angiologia	Consórcio a definir*
• Neurologia	El Shadai Card
• Nefrologia	Consórcio a definir*
• Oftalmologia	Centro Oftalmológico Cachoeiro
• Pneumologista	Consórcio a definir*
• Psiquiatra	Consórcio a definir*
• Cardiologista	Consórcio a definir*
• Nutricionista	El Shadai Card
VALOR A SER GASTO	R\$ 12.000,00
EXAMES LABORATORIAIS	
Tabela vigente laboratoriais	Laboratório Biologic e/ou laboratório Bioteste
VALOR A SER GASTO	R\$ 5.000,00
EXAMES DE DIAGNÓSTICO	
• Pneumonia	Consórcio a definir*
• Ultra-sonografia	Clínica de Ultrassonografia Dr. Pedro Nagib e/ou Clínica HECL Mais
• Tomografia	Clínica HECL Mais
• Ressonancia magnética	Clínica HECL Mais
• Cardio	Consórcio a definir*
• Proctologia	Consórcio a definir *
• Otorrinolarindologia	Consórcio a definir*
• Fonoaudiologia	El Shadai Card
• Gastroenterologia	Santa Casa de Misericórdia de Guaçuí
• Proctologia	Consórcio a definir*
• Neurologia	El Shadai Card
VALOR A SER GASTO:	R\$ 10.000,00
VALOR TOTAL	R\$ 27.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO 2021/0002203

CERTIFICO: Para os devidos fins que:

CONSORCIO PUBLICO DA REGIAO POLO SUL

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 02.722.566/0001-52

RUA GERVÁSIO MONTEIRO, Nº 06 , CENTRO MIMOSO DO SUL - ES, CEP 29400-000

Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de validação da certidão: 20210002203

Validade 90 dias

Emitida Sexta-Feira, 10 de Dezembro de 2021

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 20210000801704

Identificação do Requerente: CNPJ Nº 02.722.566/0001-52

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **10/12/2021**, válida até **10/03/2022**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 10/12/2021.

Autenticação eletrônica: **0016.A033.90A0.9C25**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONSORCIO PUBLICO DA REGIAO POLO SUL
CNPJ: 02.722.566/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

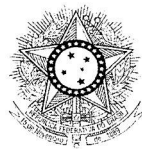
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 04:32:00 do dia 09/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/05/2022.

Código de controle da certidão: **F977.8D3E.4B60.A519**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSORCIO PUBLICO DA REGIAO POLO SUL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.722.566/0001-52

Certidão nº: 56532290/2021

Expedição: 10/12/2021, às 11:06:46

Validade: 07/06/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSORCIO PUBLICO DA REGIAO POLO SUL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.722.566/0001-52**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.722.566/0001-52

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO DA REGIAO POLO SUL

Endereço: R GERVASIO MONTEIRO 06 ANDAR PRIMEIRO SALA / CENTRO / MIMOSO DO SUL / ES / 29400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/12/2021 a 05/01/2022

Certificação Número: 2021120701131289709618

Informação obtida em 10/12/2021 11:07:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGEM ALTA
ESPÍRITO SANTO
14.645.035/0001-92
NOTA DE EMPENHO Nº 0001173/2021

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2021
Ficha : 0000144
Processo : 0001173/2021
Despesa:

Tipo: Estimativo
Data : 22/09/2021
Valor : 27.000,00

Órgão : 080 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária : 100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Função : 10 - SAÚDE
Subfunção : 305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
Programa : 0053 - CALAMIDADE, EMERGENCIA, PANDEMIA E EPIDEMIA
Projeto/Atividade : 2.138 - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID-19
Elemento de Despesa : 33933900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - CONSÓRCIO PÚBLICO DO QUAL O ENTE I
Fonte de Recurso : 22140000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDEF

Favorecido : 6468 - CONSORCIO PUBLICO DA REGIAO POLO SUL- CIM POLO SUL
Bairro : CENTRO
Endereço : SIQUEIRA CAMPOS
Telefone Fixo: 2831555382
Celular:
CNPJ/CPF : 02.722.566/0001-52
Cidade : MIMOSO DO SUL
UF : Espírito Santo
PIS PASEP :

Histórico : REFERENTE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SRVÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE, CONSULTAS , EXAMES, PROCEDIMENTOS E CONSULTAS ESPECIALIZADAS, PARA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DA TVSPS, POR MEIO DA PORTARIA Nº 2.994/GM/MS DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020. APOIO E DIAGNÓSTICO DE PACIENTES CONFORME TABELA DE VALORES PARA O ANO DE 2021 - CONFORME PROCESSO, ADM. Nº 1499/2021 - Nº 1523/2021, DECORRENTE DA PANDEMIA DE CORONAVIRUS NO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA - ES - CONTRATO DE PROGRAMA Nº 034/2021.

Subelemento: 33933900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - CONSÓRCIO PÚBLICO DO (

Saldo Anterior	87.525,00	Despesa Empenhada	27.000,00	Saldo Disponível	60.525,00
----------------	-----------	-------------------	-----------	------------------	-----------

(vinte e sete mil reais)

Dispensa/Inexigibilidade : 51 - ARTIGO 25 INCISO 01 LEI FEDERA **Número Proc. Dispensa/Inexigibilidade :**

L A N Ç A M E N T O S

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes				
O 1	522920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS	27.000,00	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	27.000,00
O 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	27.000,00	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	27.000,00
C 1	821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXER	27.000,00	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	27.000,00
C 1	822110101000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	27.000,00	822110102000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	27.000,00

Local/Data/Assinaturas

VARGEM ALTA, 22 de setembro de 2021

ELIASER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF-756.501.937-20

JHONATA SILVA SCARAMUSSA
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CPF-121.421.987-08

MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGEM ALTA
ESPIRITO SANTO
14.645.035/0001-92
NOTA DE PAGAMENTO Nº 0002860/2021

ORÇAMENTÁRIA

VALOR BRUTO:	27.000,00	VALOR DESCONTO:	VALOR LÍQUIDO:	27.000,00
O ordenador da despesa para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente, determina o Pagamento do Empenho aqui classificado:		Exercício :	2021	
		Data Pagto :	10/12/2021	
		Empenho :	0001173/2021	
		Liquidação :	0002022/2021	
		Processo :	0001173/2021	
		OP :	0002874/2021	
		Tipo :	Estimativo	
		Ficha :	0000144/2021	

Órgão : 080 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Unidade Orçamentária : 100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
 Função : 10 - SAÚDE
 Subfunção : 305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
 Programa : 0053 - CALAMIDADE, EMERGENCIA, PANDEMIA E EPIDEMIA
 Projeto/Atividade : 2.138 - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID-19
 Elemento Despesa : 33933900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - CONSÓRCIO PÚBLICO DO QUAL O ENTE PARTICIPE
 Fonte de Recurso : 22140000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Manuten

Favorecido : 6468 - CONSORCIO PUBLICO DA REGIAO POLO SUL- CIM POLO SUL **CNPJ/CPF :** 02.722.566/0001-52
Bairro : CENTRO **Cidade :** MIMOSO DO SUL
Endereço : SIQUEIRA CAMPOS **UF :** ESPÍRITO SANTO
Banco : 021 - Banestes **Agência :** 0125 **Conta :** 3049551-9

Histórico : REFERENTE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SRVÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE, CONSULTAS, EXAMES, PROCEDIMENTOS E CONSULTAS ESPECIALIZADAS, PARA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DA TVSPS, POR MEIO DA PORTARIA Nº 2.994/GM/MS DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020. APOIO E DIAGNÓSTICO DE PACIENTES CONFORME TABELA DE VALORES PARA O ANO DE 2021 - CONFORME PROCESSO, ADM. Nº 1499/2021 - Nº 1523/2021, DECORRENTE DA PANDEMIA DE CORONAVIRUS NO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA - ES - CONTRATO DE PROGRAMA Nº 034/2021.

Saldo Liquidação :
Valor OP : 27.000,00 (vinte e sete mil reais)
Saldo Liquidação Atual: 0,00

Dispensa/Inexibilidade: 51 - ARTIGO 25 INCISO 01 LEI FEDERAL 8666/93
Subelemento: 33933900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - CONSÓRCIO PÚBLICO DO C

C O N T R O L E B A N C Á R I O

Banco	Agência	Conta	Tipo/Nº Documento	Valor
104 - Caixa Econômica Federal	4654	624.018-2 - FNS- CUSTEIO - SUS	RB - 000365	27.000,00
QUITAÇÃO AUTOMÁTICA POR OBM				

C O N T A B A N C Á R I A D O F O R N E C E D O R

Banco : 021 - Banestes **Número da Conta :** 3157353 **Agência :** 0125

L A N Ç A M E N T O S

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Pagamento - Diversos - Pagamentos				
O 1	622130300000 - CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PA	27.000,00	622130400000 - CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAG	27.000,00
O 1	622920103000 - EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR	27.000,00	622920104000 - EMPENHOS LIQUIDADOS PAGOS	27.000,00
C 1	821130100000 - COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO	27.000,00	821140000000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE	27.000,00
Pagamento/Banco - Bancos				
P 1	213110101000 - FORNECEDORES NAO PARCELADOS A	27.000,00	111111900001 - BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS	27.000,00

Local/Data/Assinaturas

VARGEM ALTA, 10 de dezembro de 202



Comprovante de Pagamento de transferência eletrônica disponível -

Nome do remetente: FMS VARGEM ALTA
CNPJ/CPF: 14.645.035/0001-92
Tipo de pessoa: Pessoa Jurídica
Conta de origem: 4654/006-000624018-2
Tipo de conta: 006

Convênio: 265458 Fundo Municipal de Saúde de Vargem Alta, ES -
Tipo de compromisso: 1 - Pagamento fornecedor
Compromisso: 1 - OBM-AAZLHR
NSA: 1687

Banco destino: 021 - BCO BANESTES S.A.
Agência/Conta destino: 00125 000003157353-8
Tipo de conta: 1 - Corrente
Tipo de pessoa: Pessoa Jurídica
Nome do destinatário: CONSORCIO PUBLICO DA REGIAO PO
CPF / CNPJ do destinatário: 02.722.566/0001-52
Documento da empresa: 00573802722566000151
Informações 95 - PAGAMENTO PRESTADOR MUNICIPAL
Valor da efetivação R\$ 27.000,00
Data da efetivação 10/12/2021

Autenticação bancária: 5626C92CF28545DB8953380007



Operação realizada com sucesso conforme as informações enviadas pelo cliente via arquivo.

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

Nº 56

RECIBO

Valor
R\$ 27.000,00

Recebi(emos) de: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGEM ALTA - ES**

CNPJ: 14.645.035/0001-92

Endereço: Rua Zildio Moschen, 22-Centro - CEP: 29295-000

TEL.: (28) 3528-1900 e E-MAIL.: fms.vargemalta@gmail.com

A importância de : (VINTE E SETE MIL REAIS)

Referente : REFERENTE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE, PORTARIA Nº 2.994/GM/MS DE 23/11/2020 PROC. Nº 1499/2021 Nº 1523/2021 - CONTRATO DE PROGRAMA Nº 34/2021.

Para maior clareza firmamos o presente.

Vargem Alta-ES, 7 de dezembro de 2021

Emitente : CONSORCIO PUBLICO DA REGIAO POLO SUL - CIM POLO SUL

CNPJ / CPF / RG : 02.722.566/0001-52

Endereço : ALM SIQUEIRA CAMPOS, CENTRO, MIMOSO DO SUL/ES
TELEFONE (28) 3155-5382

Assinatura : _____

